

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.639, DE 2023

Aumenta a pena do crime de dano qualificado pelo emprego de fogo ou de substancia inflamável ou explosiva e majora a causa de aumento de pena do crime de incêndio.

Autor: Deputado JULIO ARCOVERDE

Relator: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.639, de 2023, de autoria do nobre Deputado JULIO ARCOVERDE, pela alteração do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), visa a aumentar a pena do crime de dano qualificado pelo emprego de fogo ou de substancia inflamável ou explosiva e majora a causa de aumento de pena do crime de incêndio.

Em sua justificação, o Autor informa que o objetivo deste Projeto de Lei “é punir, com mais rigor, o indivíduo que danifique o patrimônio público ou privado com o emprego de fogo ou de substância inflamável ou explosiva”, pois “em uma sociedade que almeja segurança e ordem, é imprescindível que os crimes que ameaçam diretamente o patrimônio público ou privado e, ainda mais gravemente, a integridade física e a vida das pessoas, sejam rigorosamente punidos”, onde se incluem “o crime de dano com emprego de fogo, substância inflamável ou explosiva, assim como o crime de incêndio”, pela “potencialidade lesiva extremamente alta”.

Ressalta que a complexidade e o potencial destrutivo desses crimes têm aumentado nos últimos anos, como demonstrado por uma série de



incidentes recentes, dando como exemplo, em março do corrente ano, o estado do Rio Grande do Norte, que "passou por uma onda de ataques de facções criminosas" com "atentados a prédios públicos, queima de ônibus e imposição total de terror à população" e, ainda, o estado do Piauí, "que sofreu ataques semelhantes, com vários ônibus sendo incendiados" .

Por esse viés, entende ser "razoável elevar a pena prevista para esses delitos, numa tentativa de desestimular a sua prática" pelo projeto de lei apresentado, que

- a) Aumenta a pena do crime de dano qualificado pelo emprego de fogo ou de substancia inflamável ou explosiva, de detenção, de seis meses a três anos, para reclusão, de três a seis anos;
- b) Majora a causa de aumento prevista no crime de incêndio (art. 250, § 1º), de um terço para "dois terços até o dobro", o que abrange as hipóteses em que esse crime é cometido, por exemplo, "em edifício público ou destinado a uso público", ou "em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo".

Apresentado em 17 de maio de 2023, o projeto de lei em pauta foi, em 30 do mês seguinte, distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), sujeito à apreciação do Plenário no regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.639, de 2023, vem a esta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa ao combate à violência rural e urbana nos termos da alínea "b" do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

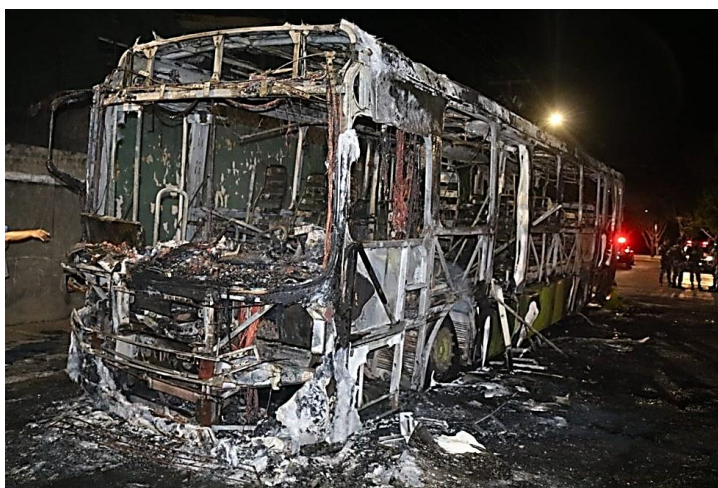


É indubitável o mérito do projeto de lei em pauta em face da necessidade de reprimir, gravemente, verdadeiros atos terroristas que são cometidos pelas facções criminosas contra a segurança da sociedade.

As imagens que se seguem corroboram a necessidade de uma repressão enérgica; o que passa, também, pela aplicação de penas proporcionais à gravidade do delito, como indicam as imagens a seguir.



Caminhão em chamas, incendiado por criminosos em Natal, Rio Grande do Norte.¹



Ônibus incendiado por criminosos em Teresina, Piauí.²

¹ **Ataques no Rio Grande do Norte chegam a 300 em oito dias, diz governo.** Fonte (G1): <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/03/22/ataques-no-rio-grande-do-norte-chegam-a-300-em-oito-dias-diz-governo.ghtml>; publicação em: 22 mar. 2023; acesso em: 13 set. 2023.



Mas não são apenas as facções criminosas que cometem crimes assim tipificados, organizações não menos criminosas também cometem delitos desse tipo contra propriedades privadas e públicas, como o MST ou mesmo grupo de manifestantes sem clara definição de pertencer a esta ou aquela organização.



Incêndio provocado mulheres do MST nos viveiros da fazenda da Araupel em Quedas do Iguaçu.³



Manifestante com rosto coberto põe foto no térreo de ministério em Brasília, durante ato na Esplanada — Foto: André Borges/Estadão⁴

² **Dono de ônibus queimados em Teresina conta que transportes eram empresa da família: 'um sonho em cinzas'.** Fonte (G1): <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/04/20/dono-de-onibus-queimados-em-teresina-conta-que-transportes-eram-empresa-da-familia-um-sonho-em-cinzas.ghtml>; publicação em: 20 abr. 2023; acesso em: 13 set. 2023.

³ **Mulheres do MST destroem 1,2 milhão de mudas de pinus da Araupel, no PR.** Fonte (G1): <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2016/03/mulheres-do-mst-destroem-12-milhao-de-mudas-da-araupele-no-parana.html>; 8 mar. 2016; acesso em: 13 st. 2023.



Em particular, a questão dos incêndios criminosos de ônibus assumiu tal monta que, já em 2018, mereceu um estudo específico sobre o assunto: *“Fogueiras da insensatez: porque queimam os ônibus no Brasil”*, publicado pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) e pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU).⁵



Por ocasião da publicação desse estudo, uma nota publicada por essas entidades registrou o seguinte (grifa-se):⁶

*O Brasil teve **4.330 ônibus queimados** entre 1987 e meados de 2018. Os incêndios criminosos resultaram na **morte de 20 pessoas***

⁴ **Ato na Esplanada termina com 7 presos, 49 feridos e rastro de depredação.** Fonte (G1): <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/manifestantes-causam-depredacao-em-predios-na-esplanada-dos-ministerios.ghtml>; publicação em: 24 mai. 2017; acesso em: 13 set. 2023.

⁵ GALHARDI, Eurico Divon. **Fogueiras da insensatez: porque queimam os ônibus no Brasil.** Brasília: NTU; CNT, 2018. 120 p. : il. ISBN: 978-85-66881-11-0. Fonte: <https://www.ntu.org.br/novo/upload/Publicacao/Pub636834027824972928.pdf>; acesso em: 13 set. 2023

⁶ **Brasil teve mais de 4.300 ônibus queimados em 31 anos.** Fonte (CNT/NTU): <https://cnt.org.br/agencia-cnt/brasil-teve-mais-de-4300-onibus-queimados-em-31-anos>; publicação em: 22 jan. 2019; acesso em: 13 set. 2023.



e outras **62 gravemente feridas**. A quantidade total de ônibus incendiados desde o início do estudo é maior que as frotas de ônibus das cidades de Curitiba e Salvador juntas.

Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.639, de 2023.

Sala da Comissão, em 18 de Setembro de 2023.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

